



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 94/2025

Institui o reconhecimento do Sistema Único de Saúde – SUS como patrimônio social permanente da população de Valinhos - SP e estabelece diretrizes para a consolidação de políticas públicas contínuas de saúde em nossa cidade.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O vereador **KIKO BELONI**, nos termos regimentais, apresenta à apreciação e votação do Plenário o presente **Projeto de Lei**, que reconhece o **Sistema Único de Saúde – SUS, como patrimônio social da população de Valinhos**, e como estratégia de desenvolvimento da cidade, propondo sua consolidação como política pública permanente, estruturada e inegociável, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos.

Justificativa:

A saúde pública, gratuita, universal, integral, descentralizada do federal/estadual e de qualidade é um dos pilares fundamentais da cidadania. O Sistema Único de Saúde – SUS, criado pela Constituição Federal de 1988, é uma das maiores conquistas sociais do Brasil, mas precisa ser implantado, de fato, no âmbito municipal, e é por meio do SUS que se garante atendimento à população, desde a atenção básica até procedimentos de média e alta complexidade, preferencialmente no próprio município, sob a Gestão Plena.

Valinhos precisa ser referência em saúde pública, e valorizar o SUS localmente, é promover **qualidade de vida, desenvolvimento humano, e**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

atratividade para novos investimentos. Quando a saúde funciona, a cidade cresce. Quando o SUS é forte, toda a população ganha.

Com esta proposta, pretendemos institucionalizar o reconhecimento do SUS como **patrimônio social permanente**, independentemente de mudanças de governo, e estabelecer diretrizes que garantam **continuidade, qualidade, humanização e estrutura eficiente na Rede de Atenção à Saúde.**

FONTES DE RECURSOS:

- **MAC** – Verbas mensais destinadas à Média e Alta Complexidade, repassadas pelo Governo Federal;
- **FAEC** – Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, também de origem federal;
- **Emendas individuais de deputados federais;**
- **Emendas individuais de senadores;**
- **Verbas de bancada de deputados federais;**
- **Recursos oriundos do Ministério da Saúde;**
- **Emendas individuais de deputados estaduais;**
- **Recursos diversos do Governo do Estado de São Paulo;**
- **Emendas individuais de vereadores;**
- **Verbas provenientes de programas da Secretaria Estadual da Saúde;**
- **Recursos do Tesouro Municipal;**
- **Remanejamento de até 25% do orçamento de outras secretarias, em razão da relevância da saúde pública;**
- **Parcerias com a iniciativa privada;**
- **Repases oriundos de instâncias do Poder Judiciário.**

Assim, acreditamos que, não faltará recursos desde que haja vontade política conjunta de cada um de nós e dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Valinhos, 22 de abril de 2025.

AUTORIA: KIKO BELONI



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Institui o reconhecimento do Sistema Único de Saúde – SUS como patrimônio social permanente da população de Valinhos e estabelece diretrizes para sua consolidação.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica reconhecido o **Sistema Único de Saúde – SUS** como **patrimônio social permanente da população de Valinhos**, devendo ser protegido, valorizado e fortalecido como instrumento essencial para a promoção da saúde e da dignidade humana.

Art. 2º

O presente reconhecimento inspira a adoção de medidas administrativas e orçamentárias, por parte do Poder Executivo Municipal, que contribuam para a consolidação e continuidade do SUS, com base nas seguintes diretrizes:

I – Implantação integral do **Programa Saúde da Família (PSF)** em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do município;

II – Funcionamento pleno da **Rede de Atenção à Saúde (RAS)**, com cobertura nas áreas de atenção básica, especializada e hospitalar;

III – Garantia de atendimento hospitalar de média e alta complexidade por meio de rede conveniada e serviços contratualizados com o SUS;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Criação de **espaços de acolhimento familiar humanizado** no ambiente hospitalar;

V – Valorização e capacitação contínua dos profissionais da saúde da rede pública;

VI – Promoção de **ações preventivas em saúde**, com foco especial em **cardiologia preventiva, práticas esportivas e bem-estar**;

VII – Estabelecimento de **protocolos municipais de humanização do atendimento**, com ênfase na escuta ativa e respeito aos usuários do sistema.

Art. 3º

As metas previstas nesta Lei deverão constar no **Plano Plurianual (PPA)**, na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e na **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, sendo assegurada dotação compatível com sua execução.

Art. 4º

O Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal